



1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2023 - RICHARD PORTO DE ROSA

DENOMINA A ÁREA VERDE DO JARDIM EUROPA DE "ÁREA VERDE CAMILA LORUSSO".

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 111/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 113/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023 - ALLINY SARTORI

Consigna Título de Cidadão Ibitingense ao Senhor Paulo do Nascimento Gomes.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 112/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 108/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2023 - DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Denomina a Rua 07 do Jardim Europa de Rua Carmo Zanetti.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 107/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 119/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2023 - MURILO BUENO, MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, RICHARD PORTO DE ROSA

Dispõe sobre a divulgação de código QR (QR Code) em placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga/SP.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal





PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 110/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 116/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Supressiva) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023 - MURILO BUENO, MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, RICHARD PORTO DE ROSA - Dispõe sobre a divulgação de código QR (QR Code) em placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga/SP.

Item nº 5

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2023 - MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Denomina a Rua 01 do Residencial Jardim Europa de Rua José Maria da Costa.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 108/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 117/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 6

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2023 - CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, RICARDO PRADO

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o evento PlayCommerce, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 109/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 121/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

RICARDO PRADO
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 3/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2023

Denomina a Área Verde do Jardim Europa de Área Verde Camila Lorusso.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

Art. 1º A Área Verde localizada defronte a Rua 8 do Jardim Europa, passa a denominar-se de Área Verde Camila Lorusso.

Art. 2º O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de maio de 2023.

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida da homenageada.

Dessa forma, convidamos aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresentamos a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 08 de maio de 2023.

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB



Auto biografia (póstuma)

Camilinha Lorusso

Nasci em 28 de janeiro de 1980. Naquele tempo não tínhamos acesso à ultrassonografia, então não puderam detectar minha hidrocefalia.

Com algumas horas de vida fui encaminhada ao Hospital de Ribeirão Preto, onde permaneci por intermináveis 3 meses.

Passei por várias cirurgias, coloquei válvula, tive uma meningite, tirei válvula..... venci a meningite, coloquei a válvula.... sempre acompanhada pela minha mãe, que pedia a Deus, pra que eu ficasse com ela; seria a menininha mais amada e bem cuidada que poderia existir. E, Deus permitiu...

Por causa dessas intervenções cirúrgicas , meu corpo desenvolveu, mas minha idade mental era de uma criança de três aninhos.

Minha mãe, avó e irmã, sempre cuidaram muito de mim. Eu sabia me expressar, mas não conseguia



caminhar sozinha, precisava de apoio, o maior do mundo, o apoio de mãe.

Quando minha vovó foi morar com Deus, resolvi me calar, nunca chorava, não reclamava de nada, mas a ausência me tirou a voz por dez anos.

Quando meu sobrinho Danilo nasceu, comecei a balbuciar algumas palavras, gostava de escutar ele falando como bebê, então imitava.

E minhas palavras voltaram.....

Minha mamãe e minha tata foram minhas fonos, fisioterapeutas e psicólogas, me amaram acima de tudo.

O ano de 2015 foi o melhor ano de nossas vidas, eu falava, brincava muito, passeava, não tinha dores. Mas, foi um ano de despedida.

Em 28 de março de 2016, passei mau, na realidade sofri uma negligência médica, um médico de Ibitinga, ao qual não tenho prazer, nem sequer de pronunciar o nome, demorou pra me encaminhar pra Araraquara.

Lá permaneci por, no máximo duas semanas.



Eu Sou tão linda, tão linda, que Deus achou que fiquei tempo demais com minha família terrena, me quis pro jardim Dele.

Mas eu sei o quanto fui e sou amada pela minha família, hoje eu posso correr pelo verdes campos do Paraíso, feliz, como sempre fui.

Amem como nunca, construam alicerces de carinho, atenção, empatia, Deus tem um caderninho que anota tudinho, faça com que as boas ações tenham o maior número de páginas.

Que nossos nomes permaneçam nos corações e não apenas em lápides.....





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CAMILA LORUSSO

MATRÍCULA:
116483 01 55 2016 4 00064 122 0054140 75

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira - 35 anos
NATURALIDADE Ibitinga - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 56.707.667-2 - CPF: 235.972.748-62	ELEITOR Não

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Manoel Joaquim Simões, 109
Bairro: Santo Andre Cidade: Ibitinga - SP
Mãe: MARIA MARGARIDA GIROTTO LORUSSO
Pai: ANTONIO MARCOS LORUSSO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e oito de março de dois mil e dezesseis - 06:10h

DIA

28

MÊS

03

ANO

2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital São Paulo, Rua Major Carvalho Filho, 1550, Jardim Primavera, Araraquara-SP

CAUSA DA MORTE

Choque séptico de foco pulmonar, Pneumonia bacteriana grave, Mielomeningocele

SEPULTAMENTO / CRÊMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Ibitinga-SP

DECLARANTE

Danusa Aparecida Lorusso Vidal Ramos (irmã)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. Carla Cibelle Rosa Coelho - CRM: 164578

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nascida em 28/01/1981. Óbito lavrado em 30/03/2016, no livro C nº 64, à folha nº 122, sob o nº 54140. A finada não deixa filhos; não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. D.O.nº 231060211. Nada mais me cumpria certificar.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Manuela Carolina Almeida Sódre
Oficial Delegada

Comarca de: ARARAQUARA - SP

Avenida D. Pedro II, nº 475 - Centro
Fone/Fax: (16) 3334-7000 e Fax: (16) 3334-7001
registrocivil.araraquara@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Araraquara, 30 de março de 2016.



Raquel Jaqueline Munhoz
Escrevente Autorizada

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: ALINE (32)

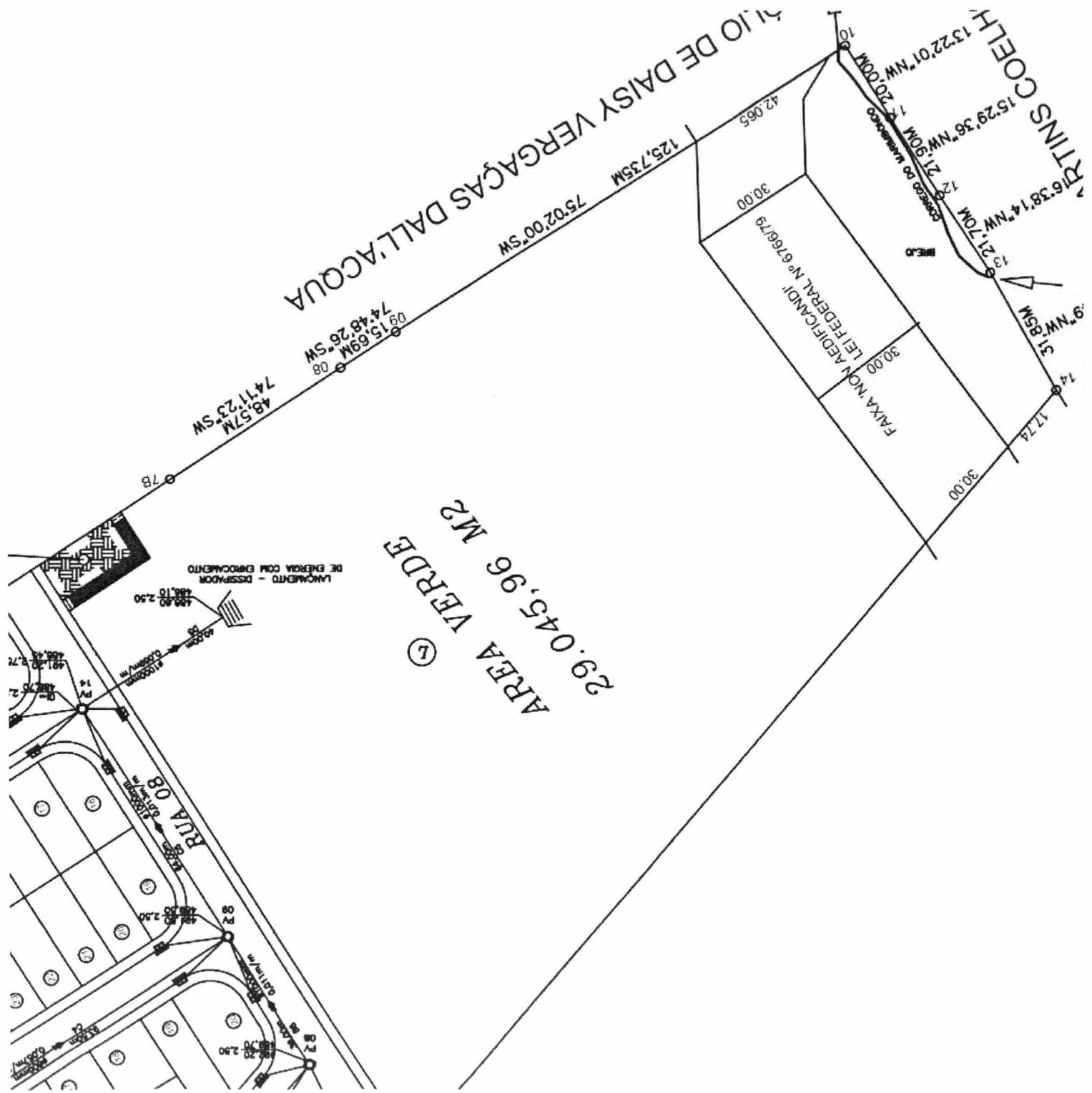
116483 - AA 000039199



11648-3-037001-041000-0116

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2023 - Protocolo nº 1745/2023 recebido em 25/05/2023 17:07:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Richard Porto de Rosa Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confeir_assinatura e informe o código 24D0-6EAC-7B76-964F.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 9/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2023

Denomina a Área Verde do Jardim Europa de Área Verde Camila Lorusso.

Autoria: Vereador(a) Richard Porto de Rosa.

Relator(a): Vereador(a) Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende denominar a área verde localizada defronte a Rua 8 do Jardim Europa de Área Verde Camila Lorusso.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 10/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

Relator(a) – Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 95/2023

Assunto: Denomina a Área Verde do Jardim Europa de Área Verde Camila Lorusso.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 95/2.023, de iniciativa do nobre Vereador RICHARD PORTO DE ROSA, que DENOMINA A ÁREA VERDE DO JARDIM EUROPA DE "ÁREA VERDE CAMILA LORUSSO".

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, nos termos **ART. 29**, da **Lei Orgânica Municipal**, que assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei que tramita nesta Casa de Leis, preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUI o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 95/2.023.

Sala de reuniões das comissões, 09 de novembro de 2023.

Membros:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 12/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 13/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023

Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Paulo do Nascimento Gomes.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Senhor Paulo do Nascimento Gomes o Título de Cidadão Ibitinguense, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados em benefício da população ibitinguense, tendo cooperado para o desenvolvimento e progresso do município.

Art. 2º O referido Título de Cidadão Ibitinguense poderá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora ou em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de setembro de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A finalidade deste Projeto de Decreto Legislativo é a de homenagear o Senhor Paulo, pessoa idônea que merece todo o nosso reconhecimento pela trajetória de vida em nossa cidade, bem como pelos 25 anos dedicados ao desenvolvimento e participação no comércio local.

Sendo assim, por se fazer merecedor desta homenagem, apresento aos nobres pares o referido projeto.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 25 de setembro de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



Biografia do Senhor Paulo do Nascimento Gomes

Paulo do Nascimento Gomes, nasci dia 11 de junho de 1970 na cidade de Jequeri – MG. Sou filho de Maria Josma Gomes e José do Nascimento. Éramos no total de 13 irmãos, perdi 3 e hoje somos em 10. Sou solteiro e tenho 2 filhos: Vitor e Maria Eduarda.

Cresci e trabalhei até meus 17 anos em minha cidade natal na roça. Por conta do trabalho não terminei os estudos. Completei o ensino fundamental na única escola que havia em minha cidade.

Então decidi ir para Belo Horizonte em busca de uma melhor oportunidade, trabalhei como marceneiro durante 2(dois) anos, após isso apareceu uma oportunidade de vir para São Paulo onde morei por 8(oito) anos trabalhando na Empresa Nitro Química, que na época era uma das maiores fábricas de celulose da cidade de São Paulo.

Em 1996 vim a passeio para Ibitinga, gostei muito da cidade e sempre tive interesse pela área do comércio, a cidade estava em grande desenvolvimento e não haviam muitos mercados, então tive a ideia de vir para cá para construir meu próprio mercado, comprei um terreno em Ibitinga ainda morando em São Paulo e comecei a construir. Construí minha casa e o mercado juntos na Rua Genésio Flóis, nº 166 e alguns anos depois construí outro mercado na Rua João Câncio Toledo Piza, nº 430. Hoje conhecidos como Supermercados Gomes I e II.

Gosto de estar presente no trabalho e tomar as decisões junto à minha equipe, gosto muito do que faço, tanto que trabalho com isso há mais de 25 anos, tenho outros investimentos na cidade como casas de aluguéis mas a atividade de principal fonte de renda são os dois mercados.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 15/49

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023

Consigna Título de Cidadão Ibitinguense
ao senhor Paulo do Nascimento Gomes.

Autoria: Vereador(a) Alliny Fernanda
Sartori Padalino Rogério.

Relator(a): Vereador(a) Janaina Zambusi
Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende conceder Título de Cidadã Ibitinguense para o senhor Paulo do Nascimento Gomes, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

O projeto de decreto legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014.

Segundo disposto no artigo 1º, inciso I, o Título de Cidadão Ibitinguense é concedido *“à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município”*.

A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 16/49

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, a qual cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2023.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

Relator(a) – Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 17/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL 20/2023

Assunto: Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Paulo do Nascimento Gomes.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 20/2023, que pretende outorgar Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Paulo do Nascimento Gomes, de autoria da nobre Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUI o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2023.

Sala de reuniões das comissões, 26 de outubro de 2023.

Membros:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 19/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2023

Denomina a Rua 07 do Jardim Europa de Rua Carmo Zanetti.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2023, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

Art. 1º A Rua 07 do Jardim Europa, passa a denominar-se de Rua Carmo Zanetti.

Art. 2º O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de agosto de 2023.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida do homenageado.

Dessa forma, convido aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresento a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 23/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2023

Denomina a Rua 07 do Jardim Europa de Rua Carmo Zanetti.

Autoria: Vereador(a) Daniela Cristina Souza Branco de Rosa.

Relator(a): Vereador(a) Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende denominar a Rua 07, do Jardim Europa, de Rua Carmo Zanetti.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 24/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

Relator(a) – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 25/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 138/2023

Assunto: Denomina a Rua 07 do Jardim Europa de Rua Carmo Zanetti.

Autoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 138/2.023, de iniciativa da nobre Vereadora DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA, que pretende Denominar a Rua 07 do Jardim Europa de Rua Carmo Zanetti.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

O artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Marco Antônio da Fonseca

RELATOR - Vice-Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 138/2.023.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 26/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala de reuniões das comissões, 24 de novembro de 2.023.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 27/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2023

Dispõe sobre a divulgação de código QR (QR Code) em placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga/SP.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria dos Vereadores Murilo Cavalheiro Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa)

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR (QR Code), em todas as placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga, iniciadas após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Por meio do acesso, o Poder Executivo disponibilizará, eletronicamente e de forma visível, acessível e simplificada, para leitura por meio de câmera de celular, informações completas e atualizadas referentes às respectivas obras, como:

- I – Valor previsto;
- II – Projeto arquitetônico e imagens;
- III – Denominação;
- IV – Data de previsão da conclusão;
- V – Empresas ganhadoras da licitação e executoras da obra;
- VI – Data da ordem de serviço;
- VII – Valores efetivamente gastos;
- VIII – Eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;
- IX – Números referentes ao processo licitatório e ao processo administrativo interno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de outubro de 2023.

MURILO BUENO
Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de Lei é inspirado em dispositivos legais existentes em outros municípios, com objetivo de promover transparência e controle social, facilitando o acesso dos munícipes aos números e permitindo que possam melhor interpretar as informações que recebem por fontes diversas.



Afinal, até mesmo os próprios vereadores, algumas vezes, encontram dificuldade em acompanhar e fiscalizar as obras públicas em andamento, tendo em vista que não existe instrumento que facilite a transparência pública no que tange ao acesso descomplicado e objetivo às informações referentes a tais empreendimentos. fls. 28/49

O princípio da Publicidade – um dos reguladores da Administração Pública – consagra a divulgação dos serviços e ações prestados pela Administração Pública à sociedade. No entanto, somente a divulgação não é suficiente. É fundamental que esta seja feita de forma clara e acessível, a fim de promover participação social por meio da mais ampla Transparência.

Nesta esteira, a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 3º, inciso III, assim dispõe: Art. 3º – Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

De igual maneira, é cediço que a LAI, em seu Art. 8º, estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Entretanto, não é razoável que apenas a existência da Lei de Acesso à Informação seja suficiente para alegar que este Projeto de Lei não teria utilidade prática no dia a dia da fiscalização ativa e em tempo real das obras públicas.

Ora, a transparência é um dos elementos fundamentais para a manutenção da democracia. Ela é uma das portas de entrada para a participação social, e principalmente, para o controle social. Portanto, a inserção de um Código de Barras Bidimensional QR (QR Code) nas placas de obra contendo o valor previsto, imagens do projeto arquitetônico da obra, data de início e previsão de término, nome da empresa responsável pela execução e valores efetivamente gastos auxiliará a execução deste trabalho.

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, contamos com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para promover a transparência e facilitar o controle social sobre os atos da Administração Pública.

Ibitinga, 16 de outubro de 2023.

MURILO BUENO
Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 29/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 178/2023

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

1) Ficam suprimidos os Incisos III, V, VI, VII, VIII e IX do Parágrafo único do Artigo 1º do PLO Nº 178/2023.

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) O Inciso IV do Parágrafo único do Artigo 1º do PLO Nº 178/2023, passa a ser Inciso III, sem alteração de sua redação.

2) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO Nº 178/2023, que passa a ser a seguinte:
Art. 2º Esta *Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.*

Justificativa: As emendas apresentadas seguem orientações conforme parecer jurídico exarado pelo Diretor Jurídico desta Casa, para tornar o projeto juridicamente viável.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vice-Presidente

ALLINY SARTORI
Secretária





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 30/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2023

Dispõe sobre a divulgação de código QR (*QR Code*) em placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga/SP.

Autoria: Vereadores Murilo Cavalheiro Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende determinar a divulgação de informações de obras, por meio da inclusão em placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga, de Código de Barras Bidimensional QR (*QR Code*).

A proponente apresenta a seguinte justificativa:

O presente projeto de Lei é inspirado em dispositivos legais existentes em outros municípios, com objetivo de promover transparência e controle social, facilitando o acesso dos munícipes aos números e permitindo que possam melhor interpretar as informações que recebem por fontes diversas.

...

*Ora, a transparência é um dos elementos fundamentais para a manutenção da democracia. Ela é uma das portas de entrada para a participação social, e principalmente, para o controle social. Portanto, a inserção de um Código de Barras Bidimensional QR (*QR Code*) nas placas de obra contendo o valor previsto, imagens do projeto arquitetônico da obra, data de início e previsão de término, nome da empresa responsável pela execução e valores efetivamente gastos auxiliará a execução deste trabalho.*

Houve apresentação da emenda 1 para adequação do projeto à legalidade e constitucionalidade e correção de erros técnicos e redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, *caput* e §1º, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XXII, 80 e 82, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 31/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse público e da população ibitinguense, envolvendo uma maior publicidade e transparência dos atos da administração pública municipal, a fim de permitir o conhecimento, informação, fiscalização e o controle social sobre dados de projetos e obras executadas pelo Município.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, com a emenda 1.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023, com a emenda 1.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

Relator – Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 32/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 178/2023

Assunto: Dispõe sobre a divulgação de código QR (QR Code) em placass de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga/SP.

Autoria: Vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa.

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 178/2023, com a Emenda de nº 01/2023, que pretende dispor e sobre a divulgação de código QR (QR Code) em placas de identificação de obras públicas no Município de Ibitinga/SP.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, desde que o mesmo fosse emendado para não entrar na seara administrativa do Poder Executivo.

Esta Comissão apresentou a emenda para tornar o Projeto viável juridicamente.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º *Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 105-A. *Lei Municipal disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem rechaçando a inconstitucionalidade da propositura pelo Poder Legislativo, por entender que a iniciativa não é exclusiva do Prefeito, sendo que não cria despesas ao Poder Executivo, haja vista, que o Município já dispõe de instrumentos próprios para atender a Lei.

Portanto, o Projeto de Lei, ora analisado, possui viabilidade técnica e jurídica para sua regular tramitação.

Matéria semelhante, no que tange ao direito de acesso à informação, já foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, e apreciada pelo Egrégio TJSP, “in verbis”.

ADIn nº 2.125.989-60.2015.8.26.0000 – São Paulo

Voto nº 33.167

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Réus: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

(Proc. nº 3772/2015)





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 33/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.772/15 do Município de Mirassol autorizando a criação de Plataforma Virtual para o acompanhamento da execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Mirassol, aberta à consulta pública. Possibilidade. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Vício de iniciativa. Ausência na modalidade organização administrativa. Não houve ofensa à independência e separação dos Poderes. Legislação protege o princípio da transparência, com respaldo no art.111 da CE. Precedentes deste C. Órgão Especial. Indicação da fonte de custeio. Possível a genérica. Precedentes dos Tribunais Superiores. Improcedente a ação. (São Paulo, 11 de novembro de 2015. Evaristo dos Santos RELATOR).

Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2278439-12.2020.8.26.0000

VOTO Nº 34303 2 Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÁ Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.088, de 06 de junho de 2019, do Município de Poá, que determina que sejam incluídas no Portal de Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Poá, as informações sobre o andamento das obras realizadas pela Prefeitura. 1) Vício de iniciativa. Inocorrência. Norma que tem como objetivo principal dar publicidade sobre o andamento das obras públicas municipais (art. 1º). Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no artigo 24 da Constituição Estadual. Competência legislativa concorrente. Precedentes do C. STF e deste C. Órgão Especial; 2) Excesso de poder exercido pela Câmara Municipal de Poá, nas disposições do artigo 3º e artigo 4º da norma impugnada (Art. 3º - As informações dos projetos básicos poderá ser traduzido em planilha estimativa, devidamente fundamentada em relatório técnico, sempre que os serviços realizados forem de característica emergencial e de baixa complexidade executiva e Art. 4º - “As informações sobre as obras realizadas pela Prefeitura devem ser claras e de fácil entendimento à população, devendo constar: início e término; custo total, secretaria fiscalizadora; engenheiro responsável; alcance social e finalidade da obra”), ao definir a forma e o modo de agir da Administração Pública, bem como ao definir o conteúdo da informação a ser disponibilizada, sem deixar margem de escolha ao Administrador, o que malfere a disciplina constitucional pois resulta de iniciativa parlamentar numa hipótese de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal, interferindo, portanto, na esfera administrativa, com violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Precedente deste C. Órgão Especial. 3) Irrelevante a arguição de criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexecuibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. Inconstitucionalidade declarada com relação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.088, de 06 de junho de 2019, do Município de Poá. Ação direta julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc. para a parte cuja inconstitucionalidade ora se declara.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 34/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 178/2.023, com a Emenda de nº 01/2023.

Sala de reuniões das comissões, 08 de novembro de 2.023.

Membros:

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 35/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2023

Denomina a Rua 01 do Residencial Jardim Europa de Rua José Maria da Costa.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º A Rua 01 do Residencial Jardim Europa, passa a denominar-se de Rua José Maria da Costa.

Art. 2º O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de outubro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submetemos a apreciação dos nobres pares a propositura em questão para conhecimento e apreciação do Egrégio Plenário, seguindo em anexo documentos e curriculum de vida do homenageado.

Dessa forma, convido aos nobres pares a votarem este justo projeto de lei, conforme as considerações expostas.

Sendo assim, apresento a propositura para ser apreciada e analisada pelos Nobres Edis.

Ibitinga, 20 de outubro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2023 - Protocolo nº 4011/2023 recebido em 20/10/2023 17:06:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse http://201.76.43.83:8081/sag/confirmar_assinatura e informe o código CCBB-09C6-A2FC-6CB3.



**SOLICITAÇÃO DE NOME DE RUA PARA RESIDENCIAL JARDIM
EUROPA.**

JOSE MARIA DA COSTA

José Maria da Costa, nascido em 30/06/1928 na cidade de Tabatinga – SP, filho de Manoel da Costa e Virginia Corrêa da Costa.

Aos 12 (doze) anos de idade veio pra cidade de Ibitinga, precisamente para o Bairro Correguinho onde seus pais adquiriram um sítio e toda a família trabalhava na lavoura de café bem como outras plantações de milho e algodão.

Casou-se com Leonida Rodrigues da Costa e tiveram 13 (treze) filhos sendo eles:

Celso Antônio (in memorian), Sueli de Fátima (in memorian), Vilma, Darci, Zaíra, Maria Aparecida, Lair, Márcia, Cleide, Carlos César, José Luiz, Silvia e Ricardo.

Homem de caráter exemplar e de muita simplicidade. Com seu trabalho e com ajuda de sua esposa criou todos os filhos com o trabalho na lavoura de milho, algodão, amendoim e soja.

Com muito sacrifício, trabalho pesado e economias comprou o sítio São José no bairro do Correguinho, onde hoje é administrado pelos seus herdeiros.

Faleceu aos 68 anos de idade, no dia 07 de novembro de 1996 em São Paulo em decorrência de uma cirurgia de aneurisma da aorta abdominal, deixando um grande legado de caráter e simplicidade.

IBITINGA (SP) 01 DE NOVEMBRO DE 2.022.



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSÉ MARIA DA COSTA

Nome

Manoel da Costa

Matrícula

Virgínia Corrêa

Tabatinga-SP. 30/JUN/1.928.

Naturalidade Nasceu a

José Maria da Costa

P.I. Tabatinga. Assinatura do Portador

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

18.034.850.

16/DEZ/1.983.

SÉRIE — B — 52

Nº 006427

19130

18.034.850.

16/DEZ/1.983.

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

José Maria da Costa

JOSÉ MARIA DA COSTA

CONTINGENTE

30.05.23

386 717 438 53

INSCRIÇÃO NO CPF

30.05.23

NASCIMENTO





Handwritten signature and scribbles over the stamps.

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 028V do livro C-189 de Registro de óbitos, sob o número 113.037, conforme declaração nº 3.414 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de JOSE MARIA DA COSTA, falecido no dia sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis (07/11/1996), às 22 horas, no Hospital Beneficência Portuguesa, do sexo masculino, aposentado, natural de Tabatinga - SP, nascido no dia 30 de julho de 1928, residente e domiciliado à Av. Itálico Jose Moreali, nº 285, Jd. America, Ibitinga, SP, com 68 anos de idade, estado civil casado, filho de Manoel da Costa, falecido e de Virginia Correa, falecida.

Foi declarante Celso Antonio Costa, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Manoel Babrosa de Goes Neto, crm: 76.226, que deu como causa da morte: isquemia mesenterica, falência de múltiplos órgãos, aterosclerose, teratoma de baço. O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal de Ibitinga/SP.

Registro feito em onze de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

Observações: Era casado com LEONILDA RODRIGUES DA COSTA, deixando os filhos maiores, CELSO ANTONIO, VILMA, DARCI BENTA, ZAIRA, MARIA APARECIDA, LAIR DOMINGOS, SUELI DE FATIMA, CLEIDE CONCEIÇÃO, CARLOS CESAR, JOSE LUIZ, SILVIA HELENA, RICARDO MARCELO, MARCIA REGINA. Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 11 de novembro de 1996.



Valéria Aparecida de Oliveira
2ª Substituta do Oficial

Handwritten signature of Valéria Aparecida de Oliveira.

CUSTAS	IPESP	ESTADO	TOTAL
R\$ 8.25	R\$ 1.65	R\$ 0.14	R\$ 10.04

Reconheço --- (QUANTAS) 1 --- de
Valéria Aparecida de Oliveira
e dou fé.

Handwritten note: 'compre original' with a checkmark.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 40/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2023

Denomina a Rua 01 do Residencial Jardim Europa de Rua José Maria da Costa.

Autoria: Vereador(a) Marco Antônio da Fonseca.

Relator(a): Vereador(a) Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende denominar a Rua 01 do Residencial Jardim Europa de Rua José Maria da Costa.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, conceder importante tributo à pessoa homenageada, que desenvolveu importantes serviços e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 41/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2023.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

Relator(a) – Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 42/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 182/2023

Assunto: Denomina a Rua 01 do Residencial Jardim Europa de Rua José Maria da Costa.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 182/2.023, de iniciativa do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que pretende Denominar a Rua 01 do Residencial Jardim Europa de Rua José Maria da Costa.

Cumpra-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

O artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Secretária da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 182/2.023.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 43/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala de reuniões das comissões, 17 de novembro de 2.023.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCLJR N° 117/2023 AO PLO N° 182/2023- Recebido em 17/11/2023 17:18:33 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse http://201.76.43.83:8081/sagl/confirir_ assinatura e informe o código 372B-EFBD-D04F-C8F8.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 44/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o evento PlayCommerce, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o evento PlayCommerce, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de novembro de 2023.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O PlayCommerce nasceu da união de alguns amigos que são empresários no ramo de vendas online de Ibitinga. Primeiramente a ideia era fazer apenas palestras, para que a população da cidade de Ibitinga, pudessem se profissionalizar e crescer como empresa formal. O Evento tomou uma proporção muito grande, depois que os amigos decidiram fazer algo realmente diferente, que foi comercializar o espaço para as empresas e indústrias que fomentam o ecossistema dos E-commerces e Marketplaces da cidade. A partir daí, resolveram fazer o evento sempre no mês de outubro, pois é o que antecede a “Black Friday” que é um dos maiores movimentos de venda do país, bem como o mês não choca com nenhum outro evento semelhante na região e no Estado.

O PlayCommerce é uma marca cujo qual já foi feito pedido de Patente de propriedade da Associação “Amigos das Entidades de Ibitinga” que foi a empresa sem fim lucrativo cujo esse grupo de amigos formalizaram o evento, com o único e exclusivo intuito de ajudar as entidades da cidade de Ibitinga com os lucros que obtiverem de eventos como esse.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 46/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o evento PlayCommerce, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Autoria: Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Relator(a): Vereador(a) Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o evento PlayCommerce, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial do Município importante evento a ser comemorado pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 47/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

Relator(a) – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 48/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 190/2023

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o evento PlayCommerce, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 190/23, de autoria dos nobres Vereadores CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, RICARDO PRADO, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o evento PlayCommerce, a ser realizado anualmente no mês de outubro. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico emitiu parecer favorável à tramitação da propositura, que foi anexado aos autos.

Dispõe a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do município.

É importante destacar que o projeto não prevê deveres ou obrigações quanto à sua logística e operacionalização, por isso, não gera despesa direta ao erário, não criando atribuições às Secretarias.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 190/2023.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 49/49

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala de reuniões das comissões, 04 de dezembro de 2023.

Membros:

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

